

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDHC - BNDES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BNDES nº D-121.2.0034.23 E MDHC Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) PARA APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA EM DIREITOS HUMANOS DO BNDES, INCLUINDO A PROMOÇÃO DO TEMA JUNTO ÀS SUAS CONTRAPARTES. (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00135.220316/2023-95).

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar, Brasília/DF – CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo *Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania*, Excelentíssimo Senhor **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 26.896.985-1 CPF nº XXX.915.758-XX, com domicílio profissional em Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.054-906; e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, com sede em Brasília – DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 5936361-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.337.318-XX, e por seu Diretor Executivo **LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 13.693, emitida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.230.215-XX, ambos com domicílio profissional à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-917

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SEI nº 00135.220316/2023-95, e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 14.133 de 2021 legislação correlacionada à política pública e suas alterações, bem como conforme autorizado pelo Diretor Executivo do BNDES responsável pela Área de Integridade e Compliance, no âmbito da Informação Padronizada AIC/DCOMP nº 02/2023, de 13/10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo e Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o MDHC e o BNDES, doravante designados Partícipes, por meio do compartilhamento de informações, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias visando a adequação ou o aperfeiçoamento das políticas de governança em direitos humanos da estatal federal, tendo como público-alvo suas contrapartes, observadas as especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único. Os objetivos do presente Acordo deverão contemplar:

I - a adequação das políticas de governança do BNDES à perspectiva de comprometimento com a promoção, defesa, garantia e não-violação a direitos humanos em observância e conformidade com o ordenamento jurídico nacional e internacional sobre direitos humanos; e

II - a integração da perspectiva de risco e responsabilidade em matéria de direitos humanos, no tocante às contrapartes do BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo Partícipe;
- o) apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância entre os Partícipes, visando a promoção e a defesa dos direitos humanos no ambiente corporativo, fortalecendo o desenvolvimento deste Acordo;
- p) realizar e participar de eventos que possuam temáticas atinentes ao objeto deste Acordo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade; e
- q) promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir a cultura de boas práticas e de Direitos Humanos, incluindo diversidade, nas empresas públicas e privadas, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação, como links e portais na internet, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- a) constituir-se como órgão consultivo para o desenvolvimento da adequação e/ou aperfeiçoamento das políticas e procedimentos relacionados a direitos humanos no BNDES, com foco interno e também em suas contrapartes;
- b) elaborar Questionário de caráter autodeclaratório para Políticas de Governança em Direitos Humanos do BNDES e perspectiva de risco e responsabilidade em matéria de direitos humanos, no tocante às contrapartes do BNDES;

- c) desenvolver Relatório técnico de recomendações MDHC a partir do diagnóstico do Questionário para Políticas de Governança em Direitos Humanos do BNDES e perspectiva de risco e responsabilidade em matéria de direitos humanos, no tocante às contrapartes do BNDES;
- d) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- e) estruturar e fornecer subsídio técnico relativo a critérios, parâmetros e balizadores que estejam em consonância com as políticas e o debate mais atual sobre a agenda de direitos humanos e empresas, bem como com o ordenamento jurídico nacional e internacional;
- f) participar de eventuais comissões criadas para operacionalizar o presente Acordo;
- g) coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Acordo; e
- h) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BNDES:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) compartilhar com o MDHC informações e conhecimentos sobre as políticas de governança do BNDES, por meios distintos a serem definidos conjuntamente (eg.: oficinas, reuniões específicas, materiais digitais, etc.);
- c) definir conjuntamente com o MDHC as decisões a serem tomadas relacionadas à elaboração e execução do programa objeto deste Acordo;
- d) ofertar apoio técnico e recursos humanos para a consecução do objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado os atos normativos aplicáveis;
- e) manter contato regular com o Partícipe, no que tange às atividades programadas;
- f) envolver representantes da Alta Administração no projeto, sempre que necessário, reportando seu andamento;
- g) aplicar Questionário MDHC para Políticas de Governança em Direitos Humanos para levantamento de dados para diagnóstico intermediário e final (fim do ACT) sobre nível de maturidade em Governança em Direitos Humanos da empresa, com fins pedagógicos;
- h) encaminhar resultado das aplicações (intermediária e final) do Questionário MDHC para Políticas de Governança em Direitos Humanos; e

i) promover o tema direitos humanos no BNDES e junto às suas contrapartes, a fim de contribuir para a geração de insumos para uma política pública de direitos humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 15 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os servidores públicos e/ou empregados envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Parágrafo Terceiro. No âmbito do MDHC, o Gabinete Ministerial acompanhará a execução deste instrumento de parceria, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 3º do Decreto no 11.341, de 1º de janeiro de 2023, vinculada especificamente às ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, como forma de avaliação do cumprimento dos objetivos deste Acordo. A execução ficará sob a responsabilidade do Coordenador-Geral de Direitos Humanos e Empresas.

Parágrafo Quarto. Outros órgãos do MDHC podem ser indicados para acompanhar, de forma complementar, a execução das ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, com base em suas atribuições definidas no Decreto no 11.341, de 2023.

Parágrafo Quinto. A Área de Integridade e *Compliance* do BNDES (AIC) acompanhará a execução deste instrumento de parceria, no âmbito de suas atribuições, vinculada especificamente às ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, como forma de avaliação do cumprimento dos objetivos deste Acordo. A execução do Plano ficará sob a responsabilidade do(a) Superintendente da (AIC).

Parágrafo Sexto. Outras unidades do BNDES podem ser indicadas para acompanhar, de forma complementar, a execução das ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, com base em suas atribuições definidas consoante normas internas e designações do BNDES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal,

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Parágrafo Primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Caberá aos Partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste Acordo, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste Acordo;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Acordo, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro Partícipe qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido

por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro Partícipe, ao término da vigência deste Acordo, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins deste Acordo, os Partícipes declaram que cumprem toda a legislação nacional e internacional a eles aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como as determinações de órgãos/entidades reguladores.

Parágrafo único. Em razão da natureza do objeto deste Acordo, os Partícipes declaram que não haverá o compartilhamento de dados pessoais entre os Partícipes e, portanto, não haverá a necessidade de tratamento de dados pessoais, salvo apenas dos dados de identificação dos colaboradores ou representantes legais que representarão os Partícipes na assinatura deste Acordo que se dará de acordo com as bases legais previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação por todos os Partícipes, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

Parágrafo Primeiro. A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo BNDES, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Segundo. O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo BNDES em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e, no que couber, até que haja regulamentação específica vigente sobre o tema, as da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo Primeiro – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A fiscalização e a avaliação da execução do Acordo serão realizadas pelo MDHC, através de relatórios, produzidos a cada 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Acordo, produzidos pela Analista Técnico de Políticas Sociais, Renata Machado dos Santos Gomes. Os supramencionados relatórios versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos Partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os Partícipes.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Roberta Cristina Correia Ferraz, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais do BNDES que o assinam.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA	LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO
Presidente do BNDES	Diretor de Compliance e Riscos do BNDES

Testemunhas:

Fabiana Muniz Lima	Luiz Gustavo Lo-Buono Moreira de Souza Lima
OAB-RJ 159.612	14133158 SSP/MG

Este documento confere com o original assinado por meio físico em 18/10/2023. Os dados pessoais dos representantes legais não necessários para fins de controle social das pessoas naturais que subscreveram o presente Acordo de Cooperação Técnica, quais sejam, as assinaturas biométricas, rubricas e registro de número de CPF foram descaracterizados em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.